



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO UCRH nº 33/2017

Prezado(a) Dirigente de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de reforçar a aplicabilidade da Instrução UCRH nº 10, de 1º de setembro de 2014, que, nos termos do Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo.'

Resumidamente, o nome social, entre outras hipóteses, deve ser utilizado nos seguintes casos:

1. identificação funcional do órgão (crachá);
2. cadastro de dados e informações de uso social;
3. comunicações internas de uso social;
4. endereço de correio eletrônico;
5. lista de ramais do órgão;
6. nome de usuário em sistemas de informática.

Aproveitamos, ainda, para **CONVIDÁ-LOS** a participar do evento "**RH e Nome Social: Utilização na Administração Pública**", promovido pelo Comitê Intersecretarial em Defesa da Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com apoio desta Unidade Central de Recursos Humanos.

O encontro acontecerá no Auditório da Escola de Governo e Administração Pública – EGAP, localizado na Avenida Lineu Prestes, 913 (Cidade Universitária), no dia 24 de outubro de 2017, das 14:00 às 17:30 horas.

O evento é dirigido aos órgãos de recursos humanos e abordará a aplicação da legislação e das normas infralegais que dizem respeito ao acolhimento dos servidores transexuais e travestis, sobretudo no que tange ao respeito à utilização do nome social.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

KELLY LOPES LEMES
Coordenadora
Unidade Central de Recursos Humanos